



ARQUIVADO

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIACAO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Dia 10/02/72
Hora 14:10

PROC. N° 29/75

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTA:
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

A U T U A Ç Ã O

Aos Vinte e Três dias do mês de JANEIRO do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
OLAVIO ILMO STEFFEN contra
FRIGORIFICO RENNER S/A

20/2/75
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES

OBJETO: FERIAS PROPORCIONAIS
Cr\$ 193,14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 29 175
Em 23/01/1975

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de 1975,

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

OLAVIO ILMO STEFFEN _____ Não tem CPF
(Reclamante)

servente _____ solteiro _____ brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Travessa Assis Brasil-nº569-Montenegro _____ portado da C. P. —
N.º043.25, Série 365, e apresentou a seguinte reclamação contra
FRIGORÍFICO RENNER S/A _____ industrial
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado Rua Alvaro de Moraes--674-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/Rcda. de 01.04.74 até 23.01.75, quando pediu demissão;
- Que trabalhava como servente, percebendo R\$1,61 por hora; em pagamento mensal;
- Que não recebeu férias proporcionais;

RECLAMA:

- Férias proporcionais(9/12)..... Cr\$193,14

O reclamante fica ciente de que a audiencia será realizada no dia 18 de fevereiro, às 14:10 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e tes temunhas, estas em nº máximo de tres e que seu não comparecimento à referida audiencia importará no arquivamento da presente re clamatória.

Olávio Ilmo Steffen
Olávio Ilmo Steffen (Rete.)

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VARGAS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

PROVIMENTO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAR: **RODRIGO JOSÉ DA SILVA**
(nº 100)

RESIDÊNCIA: **RUA DOURADA, 100**
(nº 100)

NOTIFICAR: **RODRIGO JOSÉ DA SILVA**
(nº 100)

CERTIFICO que, nesta data, foi

feita e expedida a devida notificação

a Rodo pl Sr. Of. justiça substituto.

Dez 16.

Montenegro, 23 de 01 de 1975


Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 29/75

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORÍFICO RENNER S/A

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OLÁVIO ILMO STEPPEN

Reclamado FRIGORÍFICO RENNER S/A

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Fleres, esq. Fernando Ferrari, n.º _____, no dia dez (18) do mês de fevereiro, às quatorze e dez (14:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revella e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 23 de janeiro de 1975

Recebido em 28/01/75
C. L. W.

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, me dirigi ao endereço mencionado na notificação acima e, sendo assim, procedi a notificação da Reclamada, na pessoa do SR. Paulo De Werk, preposto, que recebeu a notificação e assinou contrafó.

Montenegro, 28 de janeiro de 1975


Mauricio Fortes

Oficial de Justiça Substº



PROCESSO N° 29/75

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos em-pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OLAVIO ILMO STEFFEN, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: férias proporcionais. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Roberto Carlos Cardoso, que possui credencial arquivada na Secretaria da Junta, acompanhado do Sr. Paulo De Werk, preposto da empresa, que juntou credencial aos autos. Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra a reclamada para a contestação, disse trazer a mesma por escrita a qual foi lida e juntada aos autos. Dispensado o depoimento do reclamante após colhido o voto dos vogais, passou a Junta a decidir:

VISTOS, ETC.

OLAVIO ILMO STEFFEN, reclama de FRIGORIFICO = RENNER S/A, a importância de Cr\$ 193,14 relativa a férias pro-porcionais, de nove doze avos. O feito é contestado. É dispensado o depoimento das partes. Conciliação proposta oportunamente foi rejeitada. Ao final as partes arrazoam. É o relatório.

ISTO POSTO

O autor pede na inicial o pagamento das férias proporcionais de nove doze avos, relativo ao período de 1.4.74 à 23.01.75, a demandada em se defendendo junta farta jurisprudência no sentido de que na hipótese do empregado com menos de um ano de serviço pedir demissão, não faz o mesmo jus as férias proporcionais. No entanto os termos do artigo 26 da lei 5.107 não deixam dúvidas ao julgador no sentido de que o empregado optante ou não que usar do direito potestativo de pedir demissão do emprego faz jus às férias proporcionais uma vez que os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5.

DR

que os termos da lei excluem desses direitos apenas o empregado demitido por justa causa, ou seja, que tenha cometido falta grave capaz de rescindir o contrato sem qualquer onus para o empregador ou segundo lugar atingir o término de contrato a prazo determinado. Pedir demissão do emprego não caracteriza falta grave, muito pelo contrário dá a liberdade ao empregado de denunciar o contrato não havendo poiso razão para que não usufrua de um direito seu e ainda mais garantido pela constituição federal, em face do exposto a J.C. J. de Montenegro por maioria de votos, vencido o vogal dos empregadores condena a reclamada FRIGORIFICO RENNER S/A a pagar ao reclamante OLAVO ILMO STEFFEN a importância de Cr\$ 193,14 relativo a férias de digo, proporcionais de 9/12 avos, por julgar totalmente PROCEDENTE a presente reclamatória. Condena, ainda a satisfazer as custas processuais no valor de Cr\$ 19,30. Nada mais. Decisão de algada irrecorribel. Nada mais.

Marc
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André
ANDRÉ LUIZ MOTTE
Vogal dos Empregados

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Olavo Ilmo Steffen
Reclamante

Olavo Ilmo Steffen
Reclamada

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

N/ Ref.

S/ Ref.

Montenegro, 18 de fevereiro de 1975.

Exmo. Sr. Dr.
JUIZ PRESIDENTE DA
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO,
NESTA

PREPOSTOS: ROBERTO CARLOS CARDozo
PAULO DE WERK

FRIGORÍFICO RENNER, S.A. Prod. Alimentícios,
através da presente, apresenta seus prepostos para representá-la na audiência de conciliação e julgamento, que lhe move OLAVIO ILMO STEFFEN.

Atenciosamente,

P.D. Huppenow
FRIGORÍFICO RENNER S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

f.
D.

Exmo Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO,
Srs. Vogais
N E S T A

CONTESTAÇÃO DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

FRIGORÍFICO RENNER S/A Produtos Alimentícios, por seus procuradores ao fim assinados, vem com a devida venia, apresentar sua contestação a reclamatória impetrada por seu ex-empregado Sr. OLAVIO ILMO STEFFEN, conforme inicial.

O DEMANDANTE reclama férias proporcionais de 09/12, de - 20 (vinte) dias, no valor de Cr\$ 193,14 (Cento e noventa e três Cruzeiros e quatorze centavos).

O DEMANDANTE declara haver solicitado sua demissão em -- 23.01.75.

Ora a DEMANDADA não lhe pagou férias proporcionais por entender, não de direito, conforme motivos que passa a expor:

As férias proporcionais antes de um (1) ano foram instituídas pelo Reg. do FGTS no cap. VIII, art. 62. Dec. 59.820 de 20 de dezembro de 1966 que em sua íntegra diz:

("DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS ANTES DE UM (1) ANO DE SERVIÇO": ART. 62)

O empregado, optante ou não, que for dispensado sem justa causa ou que atingir o término do contrato a prazo determinado, antes de completar um (1) ano de serviço na mesma empresa, fará jus, como indenização de férias, na base, da sua remuneração de vinte (20) dias, ao pagamento de 1/12 (um doze) avos, dessa remuneração superior a quatorze (14) dias.

Ora, é cristalino e indubitável o texto da lei onde diz "for dispensado sem justa causa ou que atingir o término do contrato de trabalho"... "COMO INDENIZAÇÃO"... o que se entende por indenização ? O vernáculo diz:

"INDENIZAÇÃO, substantivo feminino. Ato ou efeito de indenizar".

"INDENIZADOR, adjetivo e substantivo masculino. Que ou -- que indeniza".

"INDENIZAR. verbo transitivo relativo. Dar indenização ou reparação a, ressarcir, compensar, receber compensação ou indenização".

Isto posto pergunta-se o que tem a indenizar o empregador ao empregado que rompe o vínculo empregatício unilateralmente, qual a culpa a ser reparada pelo empregador se ele não concorre de maneira alguma nesta espécie de rescisão de contrato de trabalho.

8
D.

Endende-se que o legislador ao usar a palavra, ou melhor - ao inserir a palavra INDENIZAÇÃO, no texto, que diz: "O empregado, / optante ou não que for dispensado sem justa causa ou atingir término de contrato a prazo determinado, antes de completar um ano, fará jus, como INDENIZAÇÃO de férias, etc., "tinha conhecimento de seu significado inserido no vernáculo da língua portuguesa, não teria especificado" Que tenha atingido o término de contrato a prazo determinado ou que tenha sido demitido sem justa causa.

Há farta jurisprudência atual orientando a matéria; casca teantes ementas e julgados: como transcrevemos:

Ementa: Só cabe o pagamento de férias indenizatórias, nos contratos de mais de um ano de serviço. (TRT. - 945/69)

Só tem direito a férias indenizatórias, na forma do artigo 26 da lei nº 5.107. O empregado que foi demitido sem justa causa - Acordão de 08.09.60 - Proc. TRT - 669/69 - 1ª turma - Relator Douglas Portugues.

As férias proporcionais estabelecidas no art. 62 do decreto nº 59.820 de 20.12.1956, não são devidas aos empregados que se demitem espontaneamente, do emprego, pois o legislador só determina a concessão das mesmas em duas hipóteses especiais, ou seja: - quando o empregado é dispensado sem justa causa ou quando atinge o término do seu contrato a prazo certo. Acórdão de 10.04.69 - Proc. TRT. 2426/68 - 2ª turma - Relatora - Alcina Tubino Ardaiz.

Não faz jus a férias proporcionais empregado que pede demissão, com menos de um ano de serviço. Interpretação do art. 26 - da lei nº 5.107 - Acórdão de 27.02.69 - Proc. TRT. 1.828/68 - 2ª turma - Relator - João A. Pereira Leite.

Só cabe o pagamento de férias na forma do art. 26 da lei nº 5.107 de 13.09.66, quando ocorre dispensa sem justa causa por ato do empregador, ou ao término do contrato a prazo certo. Acórdão de 19.08.68 - Proc. - TRT - 1181/68 - 1ª turma - Relator - Ivécio Pacheco.

Somente cabem férias proporcionais a empregados de menos de um ano de serviço quando houver despedida sem justa causa. - Acórdão de 29.10.68 - Proc. 1586/68 - 1ª turma - Relator - Jorge Surreaux.

As férias incompletas são devidas ao empregado que não -- completou doze meses de serviço, apenas quando ele houver sido despedido injustamente ou por terminação do contrato por prazo determinado. Acórdão de 22.02.68 - Proc. 1886/67 - Relator - Mozart V. Russomano.

Empregado que se despediu antes de completar um ano de -- serviço, não tem direito a férias, nos termos do art. 26 da lei nº 5.107 de 13.09.66. As férias antes de completar um ano de serviço, não visam o descanso do trabalhador, mas sim foram instituídas com o fim único e exclusivo de evitar a dispensa, antes do primeiro - ano de serviço especialmente dos obreiros de mão-de-obra não especializada. TRT. 11ª T. - 579-70 Ac. 3ª T. 629-70 de 25.06.70.

Não tem direito a férias proporcionais o empregado que -- deixa o emprego espontaneamente. TRT. 1ª turma - AC. de 09.12.70. - Proc. RR - 2.043-70 de 15.12.70.

9.
D

Não tem direito a férias proporcionais o empregado que rescinde expontaneamente o contrato de trabalho antes de completar o período aquisitivo. Acórdão de 28.06.71 - Proc. TRT. 1070/71 - 1ª Turma - Relator Antonio S. Martins.

As férias proporcionais instituidas pela Lei nº 5.107, de 13.09.66, para o empregado com menos de um ano de serviço, são devi das apenas nas duas hipóteses previstas, isto é, dispensa sem justa causa ou término de contrato a prazo certo, estando excluídas da concessão legal o caso do empregado que se demite expontaneamente. - Acórdão de 14.09.72 - Proc. TRT - 1376/72 - 2ª Turma - Relator Alcina T.A. Surreaux.

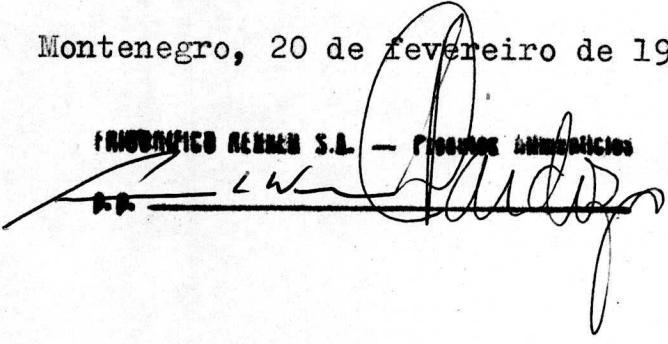
Por isso pede a demandada a total improcedencia da presente reclamatória para que fique essa Meritíssima Junta em consonância com a maciça jurisprudência que assim o entende.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Montenegro, 20 de fevereiro de 1975

FOTOGRÁFICO REBEKA S.L. — PRODUÇÕES AVAIS



CONTA EMOLUMENTOS

Autuação..... Cr\$ 0,35
 Notif. e/dilig..... Cr\$ 14,35
 Audiência..... Cr\$ 3,50
 Total:..... Cr\$ 18,20

Em 20 de fevereiro de 1975.

Armando de Lima Dutra
 Armando de Lima Dutra

Encarregado do SERCE Substº.

A presente folha contém dois documentos.

(E.D.)

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - C P F ou C G C	04 - GUIA N.º
	29/75	CGC:91.359.257/001	14/75

05 - NOME OU RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE FRIGORÍFICO RENNER S/A	06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRACA, N.º, SALA, APT. Rua Ramiro Barcelos-nº730	07 - RECOLHIMENTO CÓDIGO VALOR Cr\$
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro	(03) SIGLA DA U.F. RS	(01) Emolumentos Epr 1.450 18,20
(02) Custas 1.505		(03) T O T A L 18,20

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO CÓDIGO VALOR Cr\$
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		(01) Emolumentos Epr 1.450 18,20
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro		(02) Custas 1.505
		(03) T O T A L 18,20

09 - RECLAMANTE Clávio Ilmo Steffen	10 - RECLAMADO Frigorífico Renner S/A	11 - AUTENTICAÇÃO
		11 1 1 2 FEB 21

3.ª VIA - Processo Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74	07 - RECOLHIMENTO CÓDIGO VALOR Cr\$
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro	(01) Emolumentos Epr 1.450 18,20
	(02) Custas 1.505
	(03) T O T A L 19,30

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO CÓDIGO VALOR Cr\$
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		(01) Emolumentos Epr 1.450 18,20
09 - RECLAMANTE CLÁVIO ILMO STEFFEN		(02) Custas 1.505
10 - RECLAMADO FRIGORÍFICO RENNER S/A.		(03) T O T A L 19,30
11 - AUTENTICAÇÃO		

EMBRANCAO

CONCLUSÃO

Na data, faço o seguinte conclusão:
Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 21 / 02 / 1975

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ AO RECTE.
DATA SUPRA.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - C P F ou C G C	04 - GUIA N.º
	29/75	CGC 91.359.257/001	09/75

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE
FRIGORIFICO RENNER S/A.

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.
Rua: Ramiro Barcelos, nº 730
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE
Montenegro



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Montenegro

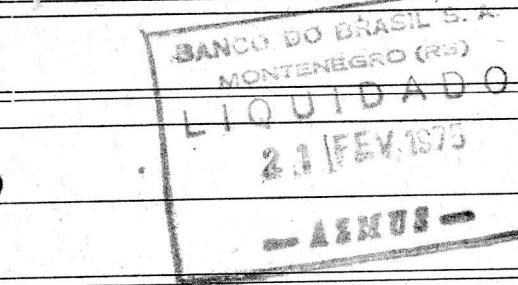
09 - RECLAMANTE

OLAVIO ILMO STEFFEN

10 - RECLAMADO

FRIGORIFICO RENNER S/A.

11 - AUTENTICAÇÃO



(03) SIGLA DA
U. F.
RS.

3.ª
VIA

07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	S 1.505	19,30
(03) TOTAL		19,30

REC 1 1 0 2 FEB. 21

19,30

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 5º blo. 4x100 - 5/74

11
D.

A presente folha contém um documento



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



G U I A

O Sr. FRIGORÍFICO RENNER S/A
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -Ag.local
depositar a importância de Cr\$ 193,14 (Cento e noventa e três cruzeiros e quatorze centavos).
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 29/75
apresentada por OLAVIO ILMO STEFFEN Dita importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, desta Junta de Conc. e Julg.
nesta Junta, a fim de recorrer da decisão condenatória.

Caixa Econômica Federal
Montenegro, 20 de fevereiro de 1975

Chefe da Secretaria

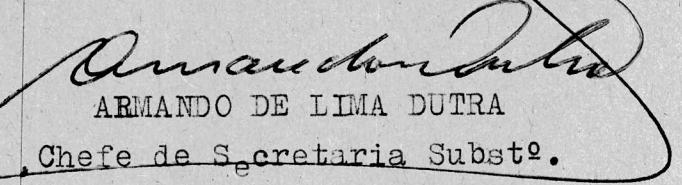
21 FEV 1975
CEP O. 2.670-000 MONTENEGRO 193,14 MM

Lidia S. V. 1504
V. 001.000.000.000
CPF n. 001.000.000.000
CAIXA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido
o competente alvará. Dou fé.

Montenegro, 21 de fevereiro de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substº.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



A L V A R Á

ATO DE PAGAMENTO

Pelo presente alvará, autorizo o

Sr. OLAVIO ILMO STEFFEN a receber

da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a quantia de Cr\$ 193,14

(cento e noventa e três cruzeiros e quatorze centavos x.x.x.x.),

capital depositado em nome de FRIGORÍFICO RENNER S/A

consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO -21.02.75 O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos

vinte e um(21)de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco(1975).

RECEBI A 1^aVIA

Em 27.02.75.

Juiz do Trabalho Subst.
DRA.JUSSARA DE BEM GOMES

Olavio Ilmo Steffen
Olavio Ilmo Steffen (cte.)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos. Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 27/02/75

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Jussara de Bem Gomes
Jussara de Bem Gomes
Juiza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO